



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024.CE.CMI

Câmara Municipal de Iracema
Processo Administrativo nº 001/2024.CE.CMI

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, na forma ELETRÔNICA, do tipo TÉCNICA E PREÇO, modo de disputa aberto e regime de execução empreitada por preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSIS ENVIADAS PELO PODER EXECUTIVO, COM ESCOPO FISCAL E CONTÁBIL, DEVENDO SEREM ATENDIDAS AS NORMAS E PROCEDIMENTOS INERENTES À CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL, CONFORME LEGISLAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, STN, SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL E TCE-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Modalidade/Número:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024.CE.CMI
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSIS ENVIADAS PELO PODER EXECUTIVO, COM ESCOPO FISCAL E CONTÁBIL, DEVENDO SEREM ATENDIDAS AS NORMAS E PROCEDIMENTOS INERENTES À CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL, CONFORME LEGISLAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, STN, SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL E TCE-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE.
Propostas:	ATÉ: 05 de Julho de 2024 – 09:00 horas
Data da Sessão:	05 de Julho de 2024.
Horário Da Sessão:	09:00 horas (Horário de Brasília)
Local:	www.bll.org.br
Critério de Julgamento:	Técnica e Preço
Modo De Disputa:	Aberto.
Preço Global Estimado:	R\$ 220.000,00

• A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (licitações) do Portal de Compras Públicas pela Plataforma da BLL (www.bll.org.br);

• Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) da Câmara Municipal de Iracema, denominado(a) Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o www.portaldecompraspublicas.com.br.

Rua: Gervásio Holanda, 1254, Centro, Iracema - Ceará. PABX/FAX: 088 3428 1288/ 3428 1454/34281510
CEP: 62.980.000 – CNPJ. 35.223.577/0001-47 – E-mail – cmiracema@hotmail.com

Juarez Tavares de Oliveira



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

- O edital e os anexos estão disponíveis no Portal da BLL www.bll.org.br no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br e no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará www.tce.ce.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSIS ENVIADAS PELO PODER EXECUTIVO, COM ESCOPO FISCAL E CONTÁBIL, DEVENDO SEREM ATENDIDAS AS NORMAS E PROCEDIMENTOS INERENTES À CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL, CONFORME LEGISLAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, STN, SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL E TCE-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE., a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto executivo (Anexo 01) e demais documentos anexos ao presente edital.

2 - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE LICITAÇÕES BLL

2.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - BLL, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Será garantido às licitantes enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS/Das Aquisições Públicas e Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 (atualizado).

2.8. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema de Concorrência Eletrônica o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

Rua: Gervásio Holanda, 1254, Centro, Iracema - Ceará. PABX/FAX: 088 3428 1288/ 3428 1454/34281510
CEP: 62.980.000 – CNPJ. 35.223.577/0001-47 – E-mail – cmiracema@hotmail.com

Iracema



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



3 - NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

- 3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.13. O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não

Juarez Tavares de Oliveira



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

4.1 - A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal da BLL.

4.2 - O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

a) Preço global, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital;

b) Marca de cada item ofertado;

c) Fabricante de cada item ofertado;

d) Descrição detalhada do item, de acordo com o objeto do edital.

4.3 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4 - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

4.5 - Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 - Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7 - O preço global estimado pela Administração para o objeto a ser contratado é de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).

4.8 - Não será admitida a previsão de preços diferentes, quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes, em razão da forma e do local de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, para evitar eventuais questionamentos e recursos.

4.9 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto.

4.10 - Nos termos do §4º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerada inexequível a proposta cujo preço global for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do preço global estimado pela Administração.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital, forem manifestamente inexequíveis ou identifiquem o licitante.

5.3 - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

5.4 - A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.

5.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.6 - Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa competitiva (fase de lances).

Juarez Tavares de Oliveira



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



5.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do recebimento e registro do valor do lance.

5.8 - O licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o preço global, no horário fixado e de acordo com as regras de aceitação estabelecidas no edital.

5.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9.1 - O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como "intermediário". Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.10 - Durante a sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

5.11 - Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, salvo na hipótese do último lance fechado.

5.12 - Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital poderá tê-lo cancelado pelo Agente de Contratação, através do sistema.

5.13 - A etapa de lances da sessão pública será no modo de disputa **ABERTO**, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

5.14 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente do prazo para envio de lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.14.1 - Em sequência, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14.2 - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14.3 - Na ausência de lance final e fechado, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente dos preços apresentados.

5.16 - Caso nenhum licitante apresente lance na etapa competitiva (fase de lances), valem os preços apresentados e classificados na etapa de propostas.

5.17 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

5.18 - Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, parágrafo 2º, da Lei Complementar, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

5.18.1 - Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Juarez



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



5.18.2 - Ocorrendo o empate ficto, a ME ou EPP detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquele considerada, até então, de menor valor, sob pena de preclusão.

5.18.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.4 - Se a ME ou EPP convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

5.19 - O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por ME ou EPP, ou quando a licitação for exclusiva para ME/EPP, ou quando o licitante deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.

5.20 - A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

5.21 - Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

5.22 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.23 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Agente de Contratação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras Públicas.

5.24 - Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

5.24.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.25 - O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Agente de Contratação.

5.26 - Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Agente de Contratação convocará o licitante que ofertou o menor preço para enviar a proposta de preço final e os documentos de habilitação, nos termos deste edital.

6 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - O licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no Portal da BLL, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da convocação, os seguintes documentos:

- a) Proposta de preço final, conforme solicitado no item 7 deste edital.
- b) Documentos de habilitação, conforme solicitado no item 8 deste edital.

7.DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1 A PROPOSTA TÉCNICA será avaliada sob os seguintes aspectos:

Juarez



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



7.1.1 PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DO LICITANTE NO SETOR PÚBLICO
(modelo do ANEXO);

7.1.1.1 Este quesito será avaliado pela experiência da licitante na prestação de serviços de consultoria jurídica especializada na área de direito público, com ênfase em direito administrativo junto ao setor público. **Pontuação máxima deste item: 30 pontos.**

a) **Documentação Comprobatória:** Apresentação de Declarações e/ou atestados das entidades públicas, emitidos em papel timbrado, contendo informações de endereço, telefone, devendo ser firmadas por dirigente(s) identificado(s), no mínimo, por nome e cargo ou função.

b) **Critérios para pontuação:** Quantidade de declarações e/ou atestados (quantidade)

REQUISITOS	PONTUAÇÃO
De 1 a 3	10 pontos
De 4 a 6	20 Pontos
Acima de 6	30 pontos

PONTUAÇÃO 02 (P2): QUANTIDADE DE ADVOGADOS NA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE.

1. Este quesito será avaliado pela equipe da licitante, inclusive sócios, diretos associados e prestadores de serviços, estes devidamente registrados junto a ordem dos advogados do Brasil. **Pontuação máxima deste item: 10 pontos.**

a) **Documentação Comprobatória:** comprovação por meio de Registro do profissional na Ordem dos Advogados do Brasil.

b) **Critérios para pontuação:** Quantidade de profissionais (nível superior), cópia da carteira da OAB ou qualquer outro documento que comprove a inscrição junto ao Conselho;

REQUISITOS	PONTUAÇÃO
Um advogado	Sem pontuação (requisito obrigatório)
De 2 a 3	5 Pontos
Acima de 3	10 pontos

PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE.

2. Este quesito será avaliado pela experiência da equipe da licitante, inclusive sócios, associados e prestadores de serviços, estes devidamente registrados junto a ordem dos advogados do Brasil, com a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada na área de direito público, com ênfase em direito administrativo junto ao setor público. **Pontuação máxima deste item: 30 pontos.**

a) **Documentação Comprobatória:** Apresentação de Declaração e/ou atestado e/ou atos de nomeação/designação em cargos públicos, em entidade(s) pública(s) em nome do profissional que prestará os serviços do presente certame, emitido(s) em papel timbrado, com informações de endereço, telefone e firmadas por dirigente(s) identificado(s), no mínimo, por nome e cargo ou função, acompanhado de cópia da Carteira de Trabalho, Registro de Empregados ou contrato de trabalho, de forma a comprovar o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante, bem como a comprovação de experiências anteriores.

b) **Critérios para pontuação:** Tempo de experiência

Rua: Gervásio Holanda, 1254, Centro, Iracema - Ceará. PABX/FAX: 088 3428 1288/ 3428 1454/34281510
CEP: 62.980.000 – CNPJ. 35.223.577/0001-47 – E-mail – cmiracema@hotmail.com

Handwritten signature in blue ink.



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência em contabilidade pública a partir de 02 anos	03 pontos	15 pontos
Experiência em contabilidade pública superior de a 05 anos	05 pontos	25 pontos
Experiência em contabilidade pública superior de 10 anos	10 pontos	30 pontos

PONTUAÇÃO 04 (P4): QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE.

3. Este quesito será avaliado pela Qualificação acadêmica da equipe profissional da equipe técnica da licitante, exercida por cada profissional, inclusive sócios, associados e prestadores de serviços, estes devidamente registrado. **Pontuação máxima deste item: 30 pontos.**

a) **Critérios para pontuação:** Quantidade de atestados (comprovar experiência)

REQUISITOS	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Contador (no mínimo 01) inscrito no quadro do Conselho Profissional, com pós graduação, mestrado ou doutorado na área pública	05 pontos	30 pontos

b. A licitante somente poderá apresentar uma declaração e/ou atestado de capacidade técnica por órgão público para a pontuação dos itens: P01, P02 e P03, onde, caso apresente mais de um, será desconsiderado os adicionais para efeito de pontuação, com a exceção de se a apresentação dos adicionais complementarem as informações referentes aos serviços prestados, onde neste caso, será considerado a somatória dos atestados como se fosse "um atestado", para efeito de pontuação.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

8.1 - A proposta de preço final do licitante que apresentou o menor preço deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, e conter, ainda:

8.1.1 - Prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido;

8.1.2 - Preço global (em algarismo e por extenso);

8.2 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos.

8.3 - A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).

8.4 - A proposta de preço deverá ser fornecida, preferencialmente, de acordo com o Modelo de Proposta de Preço (Anexo 03).

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Rua: Gervásio Holanda, 1254, Centro, Iracema - Ceará. PABX/FAX: 088 3428 1288/ 3428 1454/34281510
CEP: 62.980.000 – CNPJ. 35.223.577/0001-47 – E-mail – cmiracema@hotmail.com

Assinado



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



9.1 - O licitante deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal da BLL, em formato PDF, perfeitamente legíveis, os documentos relacionados nos subitens 9.1 a 9.41 para fins de habilitação.

9.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Juarez Tavares de Oliveira



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



9.13 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.14 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.16 - Documentos relativos à habilitação econômico-financeira:

9.16.1 - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social (2023), já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro indicador que o venha substituir.

9.16.1.1 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

9.16.1.2 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

9.16.1.3 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial;

b) publicados em Jornal;

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;

d) por cópia ou fotocópia autenticada do balanço e demonstrações contábeis, extraídas do Livro Diário, devidamente registrado no órgão competente.

9.16.1.4 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) são indispensáveis;

9.16.1.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.16.1.6 - A empresa deverá apresentar com base no balanço e demonstrações contábeis referidos no subitem anterior, os cálculos dos índices contábeis abaixo relacionados, que deverão ser subscritos (atestados) por profissional devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), devendo constar o nome, assinatura e número do CRC do profissional.

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC):

ILC = AC/PC

b) Índice de Liquidez Geral (ILG):

Juarez Tavares de Oliveira



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



$ILG = AC + ARLP/PC + PELP$

b) Grau de Endividamento Geral (EG):

$EG = PC + PELP/AT$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Não Circulante Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

9.16.1.7 - Serão consideradas habilitadas as empresas que atenderem aos limites abaixo especificados:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC): valor maior ou igual a 1,00
- Índice de Liquidez Geral (ILG): valor maior ou igual a 1,00
- Grau de Endividamento Geral (EG): menor ou igual a 1,00

9.16.1.8 - Os cálculos dos índices contábeis apresentados serão revisados pelo Município, sendo consideradas duas casas decimais após a vírgula, aplicando-se os critérios de arredondamento previstos na NBR 5891 da ABNT. Havendo divergência entre os cálculos apresentados pela empresa e os cálculos efetuados pelo Município, prevalecem os últimos para fins de julgamento.

9.17 - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.17.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

9.18. Qualificação Técnica

9.18. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.18.1 *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.18.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.18.3. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

9.20. Qualificação Técnico-Operacional

9.20.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.20.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.20.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

9.20.4. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.20.5. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.21. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

9.22. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.23. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.24. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.25. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.26. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.27. Qualificação Técnico-Profissional

9.28. Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.29. A licitante deverá comprovar a existência em seus quadros de, pelo menos, 01 (um) profissional de nível superior e pós-graduação em direito na área de Direito Administrativo/Público/Estado, com registro na entidade profissional competente, acompanhado da identidade profissional e certidão de regularidade, com declaração de disponibilidade assinado por estes para a execução e acompanhamento dos serviços, bem como atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da presente licitação, além de outros documentos que comprovem a atuação técnico-profissional junto aos Tribunais de Contas.

9.30. A licitante deverá comprovar a existência em seus quadros de, pelos, 01 (um) profissional de nível superior e pós-graduação em contabilidade, na área de contabilidade pública, com registro na entidade profissional competente, acompanhado da identidade profissional e certidão de regularidade, com declaração de disponibilidade assinado por estes para a execução e acompanhamento dos serviços. O(s) profissional(is) indicado(s) na

Rua: Gervásio Holanda, 1254, Centro, Iracema - Ceará. PABX/FAX: 088 3428 1288/ 3428 1454/34281510

CEP: 62.980.000 – CNPJ. 35.223.577/0001-47 – E-mail – cmiracema@hotmail.com

Juarez



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 9.31. Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.
- 9.32. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33 - Outros documentos de habilitação (declarações):

9.33.1 - Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, conseqüentemente, dos serviços a serem executados e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

9.33.2 - Declaração de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas;

9.33.3 - Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

9.33.4 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.34 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea "a" deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.35 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.36 - As declarações solicitadas neste item deverão ser emitidas pelo licitante e assinadas, no mínimo, pelo representante legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição). O Anexo 02 possui modelos das declarações solicitadas nesta licitação.

9.37 - Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,

Juarez



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Agente de Contratação. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ.

9.39 - Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação, caso necessário.

9.40 - Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

9.41 - Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

10 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - O Agente de Contratação examinará a proposta de menor preço quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3 - Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Agente de Contratação passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

10.4 - Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

10.5 - Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal de Compras Públicas e nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

10.5.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6 - O Agente de Contratação examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que atender às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.

10.7 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Juarez Tavares de Oliveira



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8 - Em qualquer fase da licitação, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.

10.8.1 - Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

10.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10 - Em caso de inabilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

10.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12 - O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

10.13 - O Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

10.14 - Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

11.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

11.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.6 - O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

11.7 - Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Agente de Contratação e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

11.8 - Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para obter a resposta ao recurso apresentado.

11.9 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



11.10 - A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Agente de Contratação encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 A assinatura da ata de registro de preços deverá ser realizada, preferencialmente, de forma digital.

13.4 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, consoante cadastro de reserva.

13.5 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 7.1 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir de 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, na forma da Lei 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 A contratação com a empresa vencedora será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.2 Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade do contrato.

15.2 Os contratos poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 A vigência dos contratos decorrentes será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua: Gervásio Holanda, 1254, Centro, Iracema - Ceará. PABX/FAX: 088 3428 1288/ 3428 1454/34281510
CEP: 62.980.000 – CNPJ. 35.223.577/0001-47 – E-mail – cmiracema@hotmail.com



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato/ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

e) fraudar a licitação

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

b) os danos que dela provierem para a Administração Pública

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas da letra “a” até “c.1” do item 18.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Rua: Gervásio Holanda, 1254, Centro, Iracema - Ceará. PABX/FAX: 088 3428 1288/ 3428 1454/34281510

CEP: 62.980.000 – CNPJ. 35.223.577/0001-47 – E-mail – cmiracema@hotmail.com



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



b) Para as infrações previstas da letra “d” até “h” do **item 18.1**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas da letra “a” até “c.1” do **item 18.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas da letra “d” até “h” do **item 18.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas da letra “a” até “c.1” do **item 18.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na letra “c” e “c.1”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

17.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou solicitar esclarecimento sobre seus

Rua: Gervásio Holanda, 1254, Centro, Iracema - Ceará. PABX/FAX: 088 3428 1288/ 3428 1454/34281510

CEP: 62.980.000 – CNPJ. 35.223.577/0001-47 – E-mail – cmiracema@hotmail.com



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, exclusivamente através do Portal de Compras Públicas, em campo próprio, sob pena de preclusão.

17.2 - A resposta à impugnação ou aos esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura da licitação.

17.2.1 - Na elaboração da resposta, o Agente de Contratação será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

17.2.2 - As respostas as impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para a obtenção das informações prestadas.

17.3 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

17.4 - As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar e gerir o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agentes designados para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



18.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Iracema para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Iracema – Ce., 14 de maio de 2024.

Edvaldo Bezerra de Sousa

EDVALDO BEZERRA DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Iracema

Juarez